

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305736456

#### Anúncio n.º 3955/2012

**Processo: 937/11.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-02-2012, às 8.32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Electrolocal — Sociedade

de Importações e Exportações, L.ª, NIF — 501789847, Endereço: Rua Cosme Ferreira de Castro, 1, S. Cosme, 4420-096 Gondomar, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900-535 Viana do Castelo.

São administradores do devedor:

Luís Manuel de Moura Machado Guimarães, Endereço: Rua Benguiados, 187, E, 1.º Esq., 4480-794 Vila do Conde e Maria Cândida de Moura Machado Guimarães, Endereço: Rua da Constituição, 125, R/c, 4200-127 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305743624

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 3956/2012**

**Processo n.º 42/12.3TYVNG**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, às 22:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pão Quente Pedro Sá & Júlio Maia, L.ª, NIF 507709489, Endereço: Rua da Bajouca, 412, Gemunde, 4470-114 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Domingos Macedo de Sá, Com Domicílio na Rua da Bajouca, 412, Gemunde, 4475-114 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, n.º 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, telef: 229 780 836.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1714060

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305675536

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Deliberação (extrato) n.º 226/2012

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 18 de janeiro de 2012:

Licenciada Rita Alexandra Barreira da Mota de Sousa — procuradora-adjunta na comarca de Matosinhos — colocada na situação de licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205747642

##### Despacho (extrato) n.º 2606/2012

Licenciada Maria José da Conceição Veiga — Procuradora-Geral Adjunta cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205747748



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia de Coimbra

##### Edital n.º 197/2012

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E. O. A. torna público que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 07 de abril de 2008, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 205/2006-C/D (100/2007-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. José Alberto Mendes Saraiva, com o nome abreviado de José Alberto Saraiva, Advogado, com domicílio profissional na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 4, em Cantanhede, portador da cédula profissional 1137-C, a pena disciplinar de dez anos de suspensão do exercício da profissão, bem como na obrigação de restituição ao Sr. João dos Santos Lourenço a quantia de € 250 111,40 e em perda total de honorários devidos no âmbito dos processos 1347/1993 e 834/1996 da 2.ª Secção da 5.ª Vara Cível do Porto e 2.ª Secção da 12.ª Vara Cível de Lisboa, por violação dos deveres consignados nos artigos 83, 86 a) e 96/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que se encontra desde 02 de agosto de 2010.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Jacob Simões*.

205748452

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

##### Contrato (extrato) n.º 141/2012

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores de 31 de agosto de 2011:

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Paulo Alexandre Luís Botelho Moniz como Assistente Convocado a tempo parcial com 40 % do vencimento, com efeitos desde 1 de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Joana Salsa Guarda como Assistente Convocado a tempo parcial com 60 % do vencimento, com efeitos desde 1 de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Ana Maria Vieira Ferreira como Assistente Convocado a tempo parcial com 60 % do vencimento, com efeitos desde 1 de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.